




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: _____


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE MOTORISTA

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37 IX da Constituição Federal e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, de **UM MOTORISTA**.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior se dá em virtude da entrada em licença saúde pelo motorista efetivo no cargo e a necessidade deste profissional para a área da saúde.

Art. 3º O prazo de contratação será de até seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo mediante justificada necessidade, ser renovado por até seis meses e/ou rescindido enquanto perdurar a licença saúde do servidor.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

05.01 – Departamento de Obras

05.01.04.122.0002.2.003 Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Recurso 0001 – LIVRE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 11 de novembro de 2021


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal